

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2022 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 404

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Define, para o exercício de 2022, os valores das anuidades e taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA). Fixa regras de pagamento e dá outras disposições.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que durante o ano de 2021 a pandemia do COVID-19 não cessou e continuou causando prejuízos financeiros a expressivo número de pessoas em todo o País e, portanto, também aos profissionais técnicos agrícolas;

CONSIDERANDO que o cenário para o fim da pandemia ainda se mostra bastante indefinido, sendo ultimamente crescentes as preocupações relacionadas à variante do vírus denominada "Ômicron";

CONSIDERANDO que, neste contexto, não se apresenta minimamente justificável ou razoável que o Conselho promova o aumento dos valores das anuidades, taxas e serviços a serem cobrados de pessoas físicas e jurídicas no ano de 2022;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento do STF, exarado nos autos da ADC 36-DF, os conselhos de fiscalização profissional, inobstante a sua natureza autárquica, não estão submetidos aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a não aplicação de reajuste para 2022 não causará desequilíbrio financeiro à entidade, que inclusive prevê superávit para o exercício, resolve:

Art. 1º Manter, para o exercício de 2022, sem qualquer reajuste, os mesmos valores das anuidades, taxas e serviços previstos em 2021, ressalvadas apenas as disposições em contrário.

DO VALOR DA ANUIDADE PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 2º Para o exercício de 2022, o valor da anuidade de pessoa física será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), com vencimento no dia 31 de março de 2022, devendo ainda ser observadas as seguintes regras:

I - o valor será proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento do registro;

II - para o profissional graduado há menos de 1 (um) ano da data de requerimento de registro no conselho o valor terá redução de 50% (cinquenta por cento);

III - para o profissional que no exercício anterior tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o valor terá redução de 70% (setenta por cento);

IV - para o profissional que comprove a sua condição de portador de deficiência física (PcD), nos termos da legislação aplicável e de acordo com as regras estabelecidas em Resolução específica deste Conselho, o valor terá redução de 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. O valor da anuidade paga fora do vencimento será acrescido de multa de mora de 2% (dois por cento) e mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Art. 3º A anuidade de pessoas físicas poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas mensais.

§ 1º A primeira parcela terá vencimento no dia 31 de março de 2022, e as demais no último dia útil de cada um dos meses subsequentes.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará na incidência dos consectários da mora previstos no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

DOS VALORES DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRTs)

Art. 4º Para o exercício de 2022, os TRTs terão os seguintes valores:

I - TRT de Obra ou Serviço - R\$ 40,00 (quarenta reais);

II - TRT de Cargo ou Função - R\$ 40,00 (quarenta reais);

III - TRT de Receituário/Receita Agrícola/Agrônomo - valor conforme o total de receitas selecionado:

Quantidade de Receitas	Valor unitário	Valor do TRT
50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
100	R\$ 0,80	R\$ 80,00
150	R\$ 0,80	R\$ 120,00
200	R\$ 0,80	R\$ 160,00
250	R\$ 0,80	R\$ 200,00
300	R\$ 0,80	R\$ 240,00
350	R\$ 0,80	R\$ 280,00
400	R\$ 0,80	R\$ 320,00
450	R\$ 0,80	R\$ 360,00
500	R\$ 0,80	R\$ 400,00

IV - TRT de Crédito Rural: valor da taxa será o correspondente à soma total informada dos projetos de crédito rural:

Valor total dos Projetos de Crédito Rural	Valor do TRT de Crédito Rural (em R\$)
até R\$ 10.000,00	R\$ 15,00
de R\$ 10.000,01 até 30.000,00	R\$ 20,00
de R\$ 30.000,01 até 50.000,00	R\$ 25,00
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	R\$ 30,00
de R\$ 100.000,01 até 400.000,00	R\$ 35,00
de R\$ 400.000,01 até 800.000,00	R\$ 40,00
Igual ou superior a R\$ 800.000,01	Obrigatória a utilização do TRT de Obra ou Serviço

V - TRT Múltiplo Mensal: valor da taxa resultará da soma das taxas aplicáveis, conforme o valor de cada um dos contratos informados (até o limite de 50):

Valor do Contrato de Obra ou Serviço	Taxa aplicável (em R\$)
até R\$ 200,00	R\$ 1,55
de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	R\$ 3,15
de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 4,70
de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 7,87
de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 12,65
de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 18,95
de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 25,43
Igual ou superior a R\$ 4.000,01	Obrigatória a utilização do TRT de Obra ou Serviço

DOS VALORES DE OUTRAS TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 5º As taxas referentes a serviços prestados pelo CFTA a pessoas físicas serão cobradas conforme solicitados e, para o exercício de 2022, de acordo com os seguintes valores:

I - Taxa de Análise de Requerimento de Registro de Pessoa Física - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física - isento;

III - Certidão até 20 (vinte) TRTs - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV - Certidão acima de 20 (vinte) TRTs - R\$ 80,00 (oitenta reais);

V - Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem registro de atestado até 20 TRTs - R\$ 80,00 (oitenta reais);

VI - CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs - R\$ 100,00 (cem reais);

VII - CAT com registro de atestado - R\$ 100,00 (cem reais);

VIII - Taxa de Análise de Requerimento de Regularização de Obra ou Serviço ou Incorporação de Atividade Concluída no País ou no Exterior ao acervo técnico, por contrato - R\$ 200,00 (duzentos reais);

IX - Certidões Diversas - R\$ 50,00 (cinquenta reais).

DOS VALORES DAS ANUIDADES E TAXAS PARA PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Art. 6º Para o exercício de 2022, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços recolherão as anuidades de acordo com o seu capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II - de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - de R\$ 200.001,00 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - de R\$ 1.000.001,00 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VI - de R\$ 2.000.001,00 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

VII - acima de R\$ 10.000.001,00 (dez milhões de reais e um centavo), no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

§ 1º As anuidades são devidas tanto pela matriz como por suas filiais, agências, sucursais e/ou escritórios de representação em que haja técnico agrícola na condição de responsável técnico.

§ 2º As anuidades das filiais, agências, sucursais, e/ou dos escritórios de representação corresponderão à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

§ 3º Possuindo capital social destacado, a anuidade das pessoas jurídicas referidas no parágrafo anterior corresponderá ao valor integral relativo a este capital.

Art. 7º. As taxas referentes a serviços prestados pelo CFTA a pessoas jurídicas prestadoras de serviços serão cobradas conforme solicitadas e de acordo com os seguintes valores:

I - Taxa de Análise de Requerimento de Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - isento;

III - Certidão Especial para Fins de Prova - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV - Certidões Diversas - R\$ 50,00 (cinquenta reais).

DOS VALORES DAS TAXAS PARA PESSOAS JURÍDICAS COMERCIANTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS/AGROPECUÁRIOS/AGROINDUSTRIAIS

Art. 8º As taxas referentes a serviços prestados pelo CFTA às pessoas jurídicas com atividade exclusivamente voltada ao comércio de produtos agrícolas/agropecuários serão cobradas conforme solicitadas e, para o exercício de 2022, de acordo com os seguintes valores:

I - Taxa de Análise de Requerimento de Cadastro de Pessoa Jurídica - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Certidão de Cadastro e Quitação de Pessoa Jurídica - isento;

III - Certidão Especial para Fins de Prova - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV - Certidões Diversas - R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Será cobrada taxa anual de R\$ 100,00 (cem reais) para a manutenção do cadastro.

DO PARCELAMENTO DE ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º As anuidades dos exercícios de 2020 e 2021 que ainda estejam pendentes de pagamento por pessoas físicas e jurídicas poderão ser quitadas em até 5 (cinco) parcelas.

§ 1º O valor das parcelas será fixado na data em que for realizado o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará no cancelamento do processo de parcelamento, que deverá ser novamente requerido, acrescendo-se ao novo valor os consectários da mora previstos no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.